



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI Nº.1224

DE 17 DE AGOSTO DE 1 983

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 920, DE 20/12/73 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, - Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 149 e o artigo 161, da Lei Municipal nº.920, de 20.12.73 (com posteriores modificações), passam a ter a seguinte redação:

"Inciso I - 3% (três por cento)."

"Artigo 161 - O imposto predial urbano, será cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,6% (seis décimos por cento), sobre o valor venal do imóvel."

Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo único, do artigo 161, da Lei Municipal nº.920, de 20.12.73 (com posteriores modificações).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de agosto de 1983.

JOSE GERALDO BOTON
- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de agosto de 1983.

NELSON MORALES ROSSI
- Secretário Administrativo -